SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ-MT

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1°- A Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso – AFISMAT, entidade classista de caráter estadual, com sede e foro nesta Capital, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1.640, Bairro Duque de Caxias, CEP nº 78043-395, Cuiabá, MT, é uma Associação de direito privado com fins não econômicos, fundada em 09 de abril de 2014, sendo regida pelo presente estatuto, nele, abreviadamente, se denominará AFISMAT.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2°- São objetivos da AFISMAT:

I- zelar, em harmonia com o SINDIFISCO - Sindicato dos Fiscais de Tributos do Estado de Mato Grosso, pelos legítimos interesses dos Fiscais de Tributos Estaduais;

II- representar seus associados perante o Poder Judiciário e fora dele, individual ou coletivamente, em suas reivindicações funcionais, e em seus interesses coletivos como consumidores;

III- defender administrativamente e ou judicialmente as prerrogativas do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais de Mato Grosso;

IV- promover a união dos associados, assistindo-os e prestigiando-os em seus legítimos interesses;

V- promover estudos jurídicos sobre matéria tributária em defesa do cidadão e da sociedade mato-grossense, na busca da justiça fiscal e social;

VI- representar o associado por via administrativa ou judicial, quando se tratar de assunto relacionado às categorias que compõem o quadro associativo da AFISMAT e de interesse comum de todos;

VII- prestar assistência social aos associados e seus familiares e orientação jurídica, nos termos deste Estatuto;

VIII- incentivar os aprimoramentos profissional, intelectual, físico e artístico dos seus associados;

IX- postular, em parcerias com entidades que congreguem profissionais do serviço público, por medidas e gestões de interesses da classe, podendo, para tanto, firmar convênios de reciprocidades que envolvam apoios logístico, financeiro e de recursos humanos;

X- manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, incrementando a troca de informações técnicas e jurídicas relativas às carreiras, cargos, funções, assuntos econômicos e fiscais, com objetivo de promover integração, congraçamento e de oferecer subsídios para a promoção funcional da classe fiscal;

XI- manter convênio com entidades especializadas em assuntos fiscais, fazendários e de administração pública;

XII- promover cursos de aperfeiçoamento profissional visando dar melhores condições de trabalho aos associados e incentivar a participação em cursos de capacitação funcional de interesse pelas culturas técnica, artística, social e esportiva;

XIII- colaborar com a administração pública para o alcance de seus objetivos por meio do aperfeiçoamento dos seus associados com vistas à melhoria na desenvoltura funcional e alcance de resultados mais aprimorados nos seus trabalhos;

XIV- protestar e agir solidariamente, por todos os meios legais, contra fatos ou atos que firam, direta ou indiretamente, interesses dos associados, independentemente de pedido ou reclamação.

XV- zelar para que as ações de governo respeitem as normas da constituição estadual e federal, em especial os princípios da administração pública, postulando nas esferas administrativas e judicial, nos limites de sua competência, individualmente ou em conjunto com outras organizações em defesa destas premissas;

XVI- acompanhar a origem e a aplicação dos recursos públicos no estado de Mato Grosso, promovendo o debate com a sociedade, contribuindo com a publicidade e a transparência das ações dos poderes constituídos, em especial as do poder executivo estadual;

XVII- promover a educação fiscal e a educação para a cidadania, por meio de palestras, publicação de textos, debates, seminários e concursos;

XVIII- promover atividades que visem a manutenção ou melhoria das condições de saúde física e mental dos associados;

XIX- zelar e promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Estado e da União.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO

Artigo 3° - A duração da AFISMAT será por tempo indeterminado, dissolvendo-se somente por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes, fundadores, efetivos e pensionistas, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Dissolvida a Associação, o restante do patrimônio líquido, será destinado à entidade de fim não econômico, designada em deliberação dos associados.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Da Categoria de Associados

Artigo 4° - O quadro associativo da AFISMAT compõe-se das seguintes categorias de associados:

I- Fundadores, os Fiscais de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso que fizeram parte da Assembleia Geral de fundação da Associação, inclusive aposentados e pensionistas;

II- Efetivos, os Fiscais de Tributos Estaduais integrantes dos quadros da Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive os aposentados;

III- Pensionistas, para fins de entendimento deste estatuto, são todas as pessoas que fizerem jus à pensão do associado fundador ou efetivo, falecido ou não, junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

IV- Beneméritos: os associados efetivos que, em virtude de relevantes serviços prestados à AFISMAT, forem considerados merecedores do título, que é pessoal e intransferível;

V- Honorários: todos quantos, pertencentes ou não ao quadro social da AFISMAT, se tornarem merecedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à AFISMAT, excelsas qualidades, ilibada reputação, talento privilegiado e filantropia.

§ 1º – São dependentes do associado, recebendo a identificação de "DEPENDENTE":

I- o cônjuge ou companheiro (a);

II-filhos e enteados;

III-genros e noras;

IV-netos;

V-pais e sogros;

VI-os dependentes legais declarados como tal na declaração anual do imposto de renda.

§ 2º - São isentos da contribuição social os dependentes listados no § 1º.

§ 3º - A condição de dependente será concedida por período de validade, no máximo trienal, renovável a critério da administração da AFISMAT.

§ 4º - As obrigações financeiras geradas pelos dependentes são de responsabilidades do associado titular a quem estejam vinculados.

§ 5º - A homologação pela Presidência da Associação, do pedido de admissão contendo o rol e os dados pessoais do associado e dos dependentes, é condição essencial para a obtenção de qualquer serviço na AFISMAT.

§ 6º - Os associados não respondem pelas obrigações e compromissos assumidos em nome da AFISMAT pelos seus representantes legais.

Seção II – Do Direito dos Associados

Artigo 5°-São direitos dos associados:
I- participar com direito de voz e voto nas Assembleias Gerais;
II- votar e ser votado nas eleições das representações da Associação, respeitando as determinações deste Estatuto;
III- participar de todas as atividades da AFISMAT, frequentar a sede social, gozar de todos os benefícios e serviços oferecidos pela entidade, na forma estabelecida por este Estatuto e pelos Regulamentos próprios e Resoluções;
IV- requerer ao Presidente da Diretoria Executiva, com a subscrição de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, indicando com detalhes o assunto a debater acompanhado de justificativa;
V- requerer à Presidência a inclusão na pauta da Assembleia Geral Ordinária, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da publicação do edital de sua convocação, os assuntos que pretendam sejam apreciados naquela reunião;
VI- requerer ao Presidente, mediante petição fundamentada, o exame, na sede da AFISMAT, de livros e documentos da entidade, até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral;
VII- recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias, de qualquer ato ou resolução da Diretoria da AFISMAT;
VIII- requerer por escrito o cancelamento de sua inscrição no quadro da AFISMAT, através de formulário próprio quando o desconto for efetuado através de folha de pagamento ou requerimento próprio da AFISMAT quando o desconto for efetuado em conta corrente ou através de convênios.

§ 1º - Para ter direito a voto o associado deverá contar com o mínimo de 90 (noventa) dias de admissão nos quadros da AFISMAT.

§ 2º - Para ter direito a ser votado o associado deverá contar com o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de admissão nos quadros da AFISMAT.

Seção III – Dos Deveres dos Associados

Artigo 6°- São deveres dos associados:
I- cumprir as disposições deste Estatuto e de outros regulamentos e normas vigentes, respeitando as deliberações dos poderes sociais e prestigiando e acatando seus membros;
II- comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pela Associação;
III- exigir das Diretorias e da Presidência o cumprimento dos objetivos da Associação e as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
IV- zelar pelo interesse moral e material da entidade, evitando tornar público assuntos internos, renunciando ainda de qualquer manifestação de caráter público ou religioso no recinto social ou fora dele;

V- manter em dia sua contribuição mensal;
VI- saldar, nos prazos fixados, os compromissos financeiros contraídos com a Associação, ou aqueles de sua responsabilidade contraídos por seus dependentes; e os compromissos financeiros assumidos com terceiros com interveniência da AFISMAT;
VII-comunicar imediatamente por escrito, alterações do seu endereço domiciliar, telefone e demais dados cadastrais, à Associação;

§ 1º - Os compromissos a que se referem o inciso VI compreendem os débitos feitos diretamente com a AFISMAT ou outras instituições em que a AFISMAT figura como responsável ou solidária.

§ 2º - Os débitos a que se refere o § 1º, quando impossibilitados de serem descontados via bancária ou desconto em folha de pagamento, serão cobrados amigável ou judicialmente, mediante detalhamento do débito;

Seção IV – Da Admissão e Exclusão de Associados

Artigo 7°- A admissão de associado titular e seus dependentes, dar-se-á mediante o preenchimento de ficha proposta dirigida à AFISMAT, acompanhada dos documentos pessoais de identificação:

Parágrafo único: regimento interno disporá sobre os documentos a serem exigidos dos titulares e seus dependentes.

Artigo 8° – Será cancelada a inscrição do associado titular e consequentemente de seus respectivos dependentes, nos casos de:
I- falecimento;
II- demissão dos quadros da SEFAZ ou pedido de cancelamento de registro do quadro de associados;

§ 1º - O cancelamento da inscrição por falecimento do associado fundador ou efetivo, abre a possibilidade para admissão do pensionista, sendo isento de cobrança da mensalidade no mês da ocorrência do óbito.

§ 2º - O desligamento voluntário do associado, dar-se-á apenas com o protocolo de requerimento próprio dirigido à AFISMAT, de cancelamento da inscrição.

Seção V – Das Penalidades

Artigo 9º - Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto e de outros Regulamentos e normas da AFISMAT estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I-advertência, feita em sigilo, aplicada àquele que, inadvertidamente, houver infringido este Estatuto ou os Regulamentos vigentes, bem como qualquer deliberação da diretoria;
II-suspensão, de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, aplicada por prática de atos contrários a conveniência da entidade ou dos interesses sociais ou reincidência na infração que tenha sido advertido;
III- suspensão, de 60 (sessenta) até 180 (cento e oitenta) dias, aplicada àquele que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes e atos lesivos ao patrimônio social, ou desacato a qualquer membro da diretoria da AFISMAT;
IV- exclusão, aplicada ao associado e se dará na ocorrência de justa causa, compreendida a inobservância dos deveres dispostos neste Estatuto, ou qualquer ato que ponha em risco os fins a que a associação se destina, garantida a defesa e o contraditório apurado em processo regular;
§ 1º - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pelo Presidente, segundo a natureza da falta, ressalvadas as disposições do § 6º.

§ 2º - A suspensões referidas nos incisos II e III serão aplicadas sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito o infrator neste lapso de tempo.

§ 3º - A exclusão, por falta de pagamento será precedida de notificação ao Associado que lhe estabelecerá prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação de seu débito ou contestação.

§ 4º - Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou apresentada defesa, ou ainda caso a defesa não seja acolhida, ou acolhida somente parcialmente, poderá a AFISMAT recorrer aos meios legais para reaver o valor devido, inclusive com inscrição do nome do Associado nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

§ 5º - A decisão de exclusão será proferida pela Presidência em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo e dela caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo 15 dias.

§ 6º - Da penalidade imposta, capitulada nos incisos II a IV, caberá um só pedido de reconsideração, devidamente justificado, dentro de 15 (quinze) dias contados da data em que o interessado for devidamente notificado da decisão.

§ 7º - A exclusão do associado não elide a cobrança de eventuais débitos de sua responsabilidade.

CAPÍTULO V - DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 10 - São órgãos da Administração Geral da AFISMAT:
I-Assembleia Geral;
II-Conselho Deliberativo;
III-Conselho Fiscal;
IV-Diretoria Executiva, composta pelas seguintes diretorias:

a. Presidência
b. Vice-presidência
c. Diretoria Financeira
d. Diretoria Jurídica
e. Diretoria de Aposentados e Pensionistas

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral é órgão soberano da AFISMAT nos limites das leis vigentes e deste Estatuto e compõe-se de todos os associados admitidos antes da data de sua convocação e em pleno gozo de seus direitos sociais, excetuando os associados a que se referem os incisos IV e V do artigo 4º deste estatuto.

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia Geral aplicam-se a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão formalmente convocadas pelo Presidente da AFISMAT, mediante edital de convocação publicado em Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação, com 2 (dois) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, contendo, além do local, data e horário para a realização e a pauta do assunto a ser discutido.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais discutem e deliberam, exclusivamente, sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da AFISMAT.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelos seus substitutos legais, o vice-presidente e na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo; na ausência deste último prevalecerá o conselheiro presente de idade mais avançada.

Artigo 15– As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais serão cumpridas por todos os órgãos da AFISMAT e pelos seus associados.

Parágrafo único: Havendo empate nas votações o Presidente da Assembleia Geral tem o voto de qualidade para desempatar.

Artigo 16– O Presidente da Assembleia Geral, para manter a ordem no recinto, poderá suspender os trabalhos, designando dia e hora para sua continuação, resolvendo inclusive as questões de ordem e outras surgidas e não previstas neste Estatuto.

Artigo 17 - Em caso de prorrogação, suspensão ou sessão permanente, só poderá usar o direito de voto o associado que assinar a lista de presença na sessão inicial, sendo ciente da data prorrogada, não havendo necessidade de nova publicação de Edital.

Artigo 18 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa.

§ 1° - A ata conterá um resumo do fato ocorrido e a transcrição da deliberação tomada.

§ 2° - A lista de presença dos associados nas Assembleias Gerais será arquivada juntamente com a ata lavrada e assinada pelos membros da mesa.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 20 - Haverá uma Assembleia Geral Ordinária ao ano, no primeiro quadrimestre do ano, convocada pelo Presidente da AFISMAT, conforme determina este Estatuto.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:
I-Deliberar sobre o relatório anual das atividades da AFISMAT e sobre a prestação de contas e o balanço referente ao exercício findo;
II-Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do exercício findo da Presidência;
III-Decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social e da administração.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo apresentará seu Relatório Anual com uma avaliação prévia do Relatório das Atividades da AFISMAT que constitui de subsídio para apreciação e decisão final e soberana da Assembleia Geral.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias consideram-se constituídas com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer numero de associados presentes.

Artigo 23 - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias, devidamente instaladas, serão tomadas por maioria simples dos votos.

Artigo 24 - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas exime de responsabilidade os administradores e conselheiros, salvo erro, fraude, dolo ou coação.

Subseção II – Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 25 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época e sempre que se entender necessário, para deliberação sobre matéria de interesse social, ressalvado o disposto no Artigo 21 deste Estatuto, cabendo-lhe privativamente, deliberar sobre:
I-convocação de comissão eleitoral;
II-destituição dos ocupantes de cargos eletivos sempre que os interesses sociais o exigirem;
III-alteração do estatuto social;
IV-dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio, conforme artigo 3º e seu parágrafo único;
V-apreciação em última instância dos recursos interpostos por associados punidos com pena de exclusão;
VI-apreciação em grau de recurso das Decisões do Conselho Deliberativo;
VII-aquisição, alienação e locação de bens imóveis e moveis em valores acima de 100 salários mínimos;
VIII- Qualquer assunto de interesse social e da administração.
IX- deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por associados;
X- conferir títulos de associados honorários e beneméritos;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Para as demais deliberações será exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Para a deliberação a que se refere o inciso IV, será exigido o voto de 2/3(dois terços) dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberara, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos 10% (dez por cento) dos associados, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas:
I-pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
II-pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;
III-Por 1/5 (um quinto) dos Associados, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante protocolização na Secretaria da AFISMAT do termo de convocação de Assembleia Geral e a relação dos associados requerentes, contendo: nome, cargo quando for o caso, telefone e assinatura.

Parágrafo único: Para os fins dos dispostos no caput deste artigo e seus incisos, o requerimento deverá ser acompanhado de justificativas capazes de sustentar a convocação pleiteada, caso contrário, será indeferida de plano.

Artigo 27 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, requeridas nos termos do presente Estatuto, serão obrigatoriamente convocadas pelo Presidente da AFISMAT, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º - Os requerimentos de Assembleia Geral deverão ser despachados pelo Presidente no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de seu ingresso na Secretaria da AFISMAT.

§ 2º - Deferido o requerimento, o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu despacho, convocará a Assembleia Geral, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

§ 3º - Indeferido o requerimento, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias contados da data que tomar ciência da negativa.

§ 4º - O Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do recurso, decidirá pelo seu acatamento ou não.

§ 5º - Reformado o despacho, o Presidente da AFISMAT terá o prazo fixado no § 2º, contado da data da ciência, para convocação da Assembleia Geral e se não a fizer, o Presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 6º - Nos pedidos de convocações de Assembleia Geral Extraordinária por parte de associados, quando constatadas irregularidades de natureza formal, comprovação de fraude no rol de requerentes ou impedimento estatutário de associados que figurem na relação em número capaz de comprometer o quórum mínimo para a referida convocação, conforme inciso III do artigo 26, adotar-se-á, a medida de devolução do requerimento para que sejam sanadas as irregularidades no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 7º - O não retorno do requerimento, devidamente sanado, no prazo estipulado no parágrafo anterior, configurará desistência do mesmo.

§ 8º - O não comparecimento à respectiva Assembleia Geral de maioria absoluta dos associados que requereram sua convocação, implicará em prejuízo do ato convocado.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo será constituído de 07 (sete) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes eleitos dentre os associados fundadores, efetivos e pensionistas, no mesmo pleito das demais diretorias.

Parágrafo Único: A vacância de cargo no Conselho Deliberativo, durante o mandato previsto no Artigo 127, será preenchida pelo suplente imediato.

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo será administrado por uma mesa diretora composta de:
I-Presidente;
II-Vice – Presidente;
III- Secretário;

§ 1º - Os membros da mesa diretora do Conselho Deliberativo serão eleitos em votação direta em reunião presidida pelo atual presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Conselheiro de maior idade.

§ 2º - Os mandatos dos cargos da mesa Diretora do Conselho Deliberativo terão duração de 01 (um) ano podendo ser reconduzidos ou reeleitos como previsto no inciso I do Artigo 31.

§ 3º - Havendo empate será considerado eleito o Conselheiro de mais idade.

Artigo 30– Ao Conselho Deliberativo compete:
I-elaborar o seu Regimento Interno;
II-examinar, opinar e deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte;
III-aprovar ou rejeitar dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, os projetos de regulamentos e normas administrativas encaminhados pela Presidência, podendo efetuar alterações que não desvirtuem os seus objetivos nem acarretem aumento de despesas;
IV-apresentar à Presidência sugestões de interesse da Associação ou da classe, bem como dar parecer sobre aquelas, da mesma natureza, que lhe forem encaminhadas pela Presidência;
V-fiscalizar as contas e atividades financeiras da AFISMAT, por intermédio do Conselho Fiscal;
VI-deliberar sobre despesas extraordinárias, isto é, as que não constam da respectiva previsão orçamentária;
VII-examinar e julgar em grau de recurso os atos da Presidência;
VIII-apreciar e emitir parecer sobre os relatórios Anuais da Diretoria Executiva com vistas à Assembleia Geral;
IX-requerer a convocação de Assembleia Geral nos termos do inciso I do Artigo 26 ou convocá-la na hipótese do § 5º do Artigo 27;

X-determinar a apuração de responsabilidades, sempre que tiver conhecimento de fraude, dolo ou má fé na prestação de contas e relatório da AFISMAT e/ou quando houver a impugnação das contas pelo Conselho Fiscal;
XI-apreciar sugestões apresentadas pelos associados à AFISMAT;
XII-resolver os casos omissos neste Estatuto, por maioria absoluta de seus membros em reunião extraordinária conjunta, solicitada pelo Presidente da AFISMAT através de ofício, discriminando os assuntos a serem tratados e deliberados;
XIII-colaborar com a Presidência da AFISMAT na consecução dos objetivos da Associação;
XIV-convocar o Presidente, Vice-presidente, Conselho Fiscal e Diretor para reunião conjunta, quando julgar necessário;
XV-autorizar criação de novas fontes de receita;
XVI-deliberar sobre aumento ou redução da contribuição mensal dos associados e credenciados, observadas as disposições deste Estatuto;
XVII-deliberar, em reunião com maioria absoluta, com o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sobre a aquisição de bens móveis duráveis de grande valor;
XVIII-aprovar o regulamento dos Órgãos da AFISMAT.

§ 1º - As normas oriundas do Conselho Deliberativo serão apresentadas na forma de Resolução, que será assinada pelo seu Presidente.

§ 2º - Caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária das decisões do Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, sendo:
I- no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e atividades financeiras da AFISMAT, apreciação do relatório anual de atividades da AFISMAT e sobre escolha da mesa diretora do Conselho;
II- no último trimestre de cada ano, com maioria absoluta, para apreciação e aprovação do orçamento, bem como das exigências do inciso X, XI e XII do Artigo 30 e aprovação de investimentos para o ano seguinte.

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por 02 (dois) de seus membros, pelo Presidente da AFISMAT, pelo Presidente do Conselho Fiscal e ainda de acordo com as exigências deste Estatuto.

Artigo 33 - As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas pelo seu Presidente.

Artigo 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e meia hora depois com o mínimo de 03 (três) conselheiros, ressalvados os casos de exigência de quórum qualificado.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho serão por maioria simples com votação aberta, sendo vedado o voto por procuração e em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho terá voto minerva.

Artigo 35 - O Conselheiro perderá o mandato se faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou não durante o ano, salvo se for por motivo de doença ou morte de pessoas de sua família, devidamente comprovada, ou falta justificada e acatada pela mesa.

§ 1º - A perda do mandato nos termos deste artigo será automática e comunicada ao Conselheiro pelo Presidente do Conselho, com cópia para a Presidência da AFISMAT.

§ 2º - Ato contínuo, o Presidente do Conselho fará a convocação do suplente.

Artigo 36 - As mensagens do Presidente da AFISMAT serão consideradas aprovadas após o decurso de 30 (trinta) dias do seu recebimento, se não forem votadas pelo Conselho Deliberativo, salvo as exceções estatutárias.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) suplentes, eleitos entre associados fundadores, efetivos e pensionistas, no mesmo pleito das demais diretorias.

Parágrafo único: A vacância de cargo no Conselho Fiscal, durante o mandato previsto no Artigo 127, será preenchida pelo suplente imediato.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros, conforme determina o artigo 43, § 1º.

Parágrafo único: havendo empate na votação será considerado eleito o conselheiro de maior idade.

Artigo 39 - Ao Conselho Fiscal compete:
I-elaborar e cumprir o seu Regimento Interno;
II-eleger o seu Presidente;
III-emitir, trimestral e anualmente, por todo o triênio, parecer sobre as contas da Presidência, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
IV-examinar as contas, balancetes, registros e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da AFISMAT aprovando-os ou não; em caso positivo, expedir o competente parecer para encaminhamento ao Conselho Deliberativo e, em caso contrário, representar aquele órgão sobre as irregularidades verificadas;
V-opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe sejam encaminhados pelos Órgãos da AFISMAT;
VI-solicitar o comparecimento do Presidente, Vice-Presidente e de Diretores ou de funcionários, para prestar informações sobre assuntos relacionados com aspectos administrativos, econômico, financeiro ou contábil da Associação, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias;
VII-deliberar, conjuntamente com o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, sobre a aquisição de bens móveis duráveis de grande valor não previstos em orçamento;
VIII-comparecer e convocar reuniões da Diretoria Executiva;
IX -comparecer e solicitar convocação do Conselho Deliberativo;
XII-lavrar em atas, os resultados dos exames procedidos.

§ 1º - Na época da análise das contas do último ano do mandato da Administração, os novos Conselheiros eleitos poderão acompanhar os trabalhos, sem emissão de parecer.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para exame e julgamento das contas anuais da AFISMAT e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da AFISMAT, sendo lavrado em ata.

Artigo 40 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
I-convocar reuniões e presidi-las;
II-votar as matérias colocadas à apreciação do Conselho;
III-comunicar ao Conselheiro a perda do cargo e convocar o Suplente, nos casos de vacância de cargo;
IV-fazer com que o Conselho Fiscal, trimestralmente, examine as contas da AFISMAT.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Artigo 41 - A AFISMAT será representada por uma Diretoria Executiva eleita através de voto direto, dentre associados fundadores, efetivos e pensionistas, composta de:
I-Presidência;
II-Vice-Presidência.
III- Diretoria Financeira
IV- Diretoria Jurídica
V- Diretoria de Aposentados e Pensionistas

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ-MT

Subseção I – Da Presidência

Artigo 42 - Compete à Presidência, diretamente ou através das diretorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo anterior, desenvolver as atividades administrativas, financeiras, econômicas, sociais e culturais da associação, bem como a adoção de todas as providências para o cumprimento das suas finalidades.

Artigo 43 - Compete ao Presidente da AFISMAT:
I-defender a Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso – AFISMAT, judicial e extrajudicialmente;
II-representar a AFISMAT quando houver necessidade;
III-zelar pelos bens da AFISMAT de modo a cumprir suas finalidades;
IV-contratar, dispensar e aplicar penalidades aos funcionários da AFISMAT;
V-nomear, exonerar e licenciar os ocupantes de cargos nas Diretorias, bem como licenciar os membros eleitos;
VI-convocar e presidir reuniões da AFISMAT;
VII-constituir comissões de sindicância e inquérito por iniciativa própria ou por determinação do Conselho Deliberativo;
VIII-rubricar todos os livros da entidade;
IX-organizar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
X-assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, títulos e demais papéis que representem responsabilidade financeira de acordo com o orçamento bem como ordenar os pagamentos autorizados;
XI-autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias;
XII-admitir e readmitir associados;
XIII-comunicar ao Conselho Deliberativo sobre as faltas ou irregularidades cometidas pelos associados, bem como aplicar as medidas de que tratam o artigo 9º;
XIV-submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes e contas trimestrais, bem como o balanço anual da AFISMAT;
XV-solicitar convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, quando julgar necessária, mediante expediente fundamentado abordando os assuntos a serem examinados;
XVI-respeitar e fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;
XVII-submeter ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
XVIII-Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades da AFISMAT, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;
XIX-apreciar e deliberar juntamente com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sobre a manutenção e aquisição de bens móveis duráveis de grande valor não previstos no orçamento;
XX-entregar ao Presidente que o suceder, o inventário completo dos bens sob sua guarda, na data da transferência do cargo;

§ 1º - O Presidente da AFISMAT, no prazo máximo de 30 dias após assumir o cargo, convocará uma reunião entre todos os membros da nova direção, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo que nesta oportunidade os membros do Conselho Deliberativo se reunirão para eleger a nova mesa diretora e os membros do Conselho Fiscal se reunirão para eleger seu presidente.

§ 2º - As contas e balancetes, bem como os balanços, deverão ser disponibilizados para o Conselho Fiscal, até a segunda quinzena do mês subsequente ao encerramento.

§ 3º - A proposta orçamentária a que se refere o inciso XVII deverá ser remetida ao Conselho Deliberativo para apreciação, anualmente, até o dia 15 (quinze) de novembro.

§ 4º - O relatório de atividades a que se refere o inciso XVIII e seus apêndices deverá ser enviado ao Conselho Deliberativo até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano.

Artigo 44 - O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência da AFISMAT, sempre em caráter temporário, realizando nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias depois da abertura da última vaga, desde que o tempo faltante seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: No caso do caput deste artigo, o eleito deverá completar o período de seu antecessor, respeitados os termos finais desse artigo.

Artigo 45 - A Presidência da AFISMAT reunir-se-á sempre que for necessário, com o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e demais Diretorias da AFISMAT.

Subseção II – Da Vice-Presidência

Artigo 46 – compete ao Vice-presidente:
I- Substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vacância;
II- Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Subseção III – Da Diretoria Financeira

Artigo 47 – A Diretoria Financeira é responsável pelo:
I-Planejamento, organização, coordenação e controle das atividades financeiras e administrativas da Associação, respeitadas as políticas e diretrizes da Associação;

Artigo 48 – Compete ao Diretor Financeiro, relativamente ao setor administrativo:
I-administrar os bens e serviços da Associação;
II-zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
III-cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, conforme a lei e o Estatuto Social;
IV-assinar o expediente de rotina, exceto os de exclusiva competência do Presidente;
V-inventariar, receber e manter sob sua guarda e controle todos os bens patrimoniais da AFISMAT;
VI-encaminhar os créditos da AFISMAT à Diretoria Jurídica para cobrança judicial, depois de esgotadas as tentativas de recebimento amigável e fazer relatório periódico da situação dos processos;
VII-supervisionar os processos de execuções judiciais da AFISMAT;
VIII-Elaborar relatório e análises sobre situação financeira da Associação, apresentando trimestralmente a Presidência;
IX-submeter à apreciação da Presidência o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
X-estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
XI-subsidiar a Presidência na contratação e dispensa de funcionários;
XII-exercer o controle sobre a administração e o uso de todo o patrimônio da AFISMAT;
XIII-exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe vierem a ser atribuída pela Presidência.

Artigo 49 - Compete ao Diretor Financeiro, relativamente às questões financeiras:
I- manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores da Associação;

II- responder pela entrada e saída de numerários e outras espécies de pagamento;
III- responder pela guarda dos documentos e outros volumes monetários;
IV- responder pela guarda de talões de cheques, emissão, controle de prestação de contas;
V- recolher o dinheiro da Associação à instituição Bancária designada pela Presidência, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo;
VI- apresentar a Presidência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, na época própria ou quando solicitados;
VII- controlar as contas bancárias da AFISMAT;
VIII- apresentar, mensalmente, à Presidência o mapa de acompanhamento da execução orçamentária;
IX- receber as verbas, as doações e legados destinados a Associação;
X- elaborar e apresentar, anualmente, à Presidência, para remessa ao Conselho Deliberativo:
a) até o dia 15 de novembro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
b) até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o balanço e prestação de contas do exercício anterior.
XI- elaborar o orçamento anual da AFISMAT;
XII- ter sob a guarda, fiscalização e responsabilidade, cópias dos contratos e convênios da Associação;
XIII- assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
XIV- organizar e manter atualizados os arquivos de documentos da AFISMAT;
XV- emitir recibos e faturas, quando necessário;
XVI- executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Subseção IV – Da Diretoria Jurídica

Artigo 50 - A Diretoria Jurídica é órgão da Diretoria Executiva da AFISMAT, a qual compete:
I-elaborar estudos sobre a área de atuação, por escrito ou verbal, conforme pedido do solicitante;
II-elaborar resoluções, atos e decisões deliberativas da Associação a pedido dos Órgãos da Administração Geral da AFISMAT;
III-programar e dirigir a assessoria jurídica da associação para demandar em Juízo questões que envolvam os interesses da Associação;
IV-promover estudos jurídicos sobre matéria tributária em defesa do cidadão e da sociedade mato-grossense, na busca da justiça fiscal e social;
V-representar a Associação por via administrativa ou judicial, quando se tratar de assunto relacionado às categorias que compõem o quadro associativo da AFISMAT e de interesse de todos os Associados;
VI-apresentar relatórios periódicos dos processos ajuizados à Presidência da AFISMAT;
VII-executar outras tarefas quando solicitadas pela Presidência da AFISMAT;

Subseção V – Da Diretoria de Aposentados e Pensionistas

Artigo 51 – Compete à Diretoria de Aposentados e Pensionistas:
I-promover, organizar e participar de eventos voltados para o bem-estar dos associados;
II-congregar, representar e defender as pessoas que integram seu quadro social:
III-desenvolver atividades ocupacionais e lúdicas para os aposentados e pensionistas;
IV-incentivar e apoiar as iniciativas da AFISMAT para atendimento ao público aposentado e pensionista nos polos regionais;

Parágrafo único: A Diretoria de Aposentados e Pensionistas é privativa de dos associados aposentados ou pensionistas.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 52 - O patrimônio social da AFISMAT é constituído por bens móveis e imóveis que ela possui ou venha a possuir por força de suas atividades, bens recebidos em doação, rendas ordinárias e extraordinárias e outros valores.

Parágrafo único: Os bens e direitos da AFISMAT destinam-se exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 53 - O orçamento abrangerá obrigatoriamente a receita e a despesa anual e os investimentos, discriminando as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços.

Artigo 54 - Até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, a Presidência apresentará ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho Anual e a Proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

Artigo 55 - Se até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o Conselho Deliberativo não houver examinado a proposta orçamentária a ele encaminhada, com a consequente comunicação à Presidência, o orçamento será considerado aprovado.

Artigo 56 - Constituem receitas ordinárias e extraordinárias da AFISMAT:
I- contribuição social na forma do Artigo 57;
II- remuneração financeira das aplicações;
III- valores relativos a eventuais alienações de bens patrimoniais;
IV- doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
V- receitas de publicidades e publicações no jornal, revista e revista eletrônica;
VI- locação de bens imóveis e móveis;
VII- outras receitas decorrentes do exercício de suas finalidades, destinadas ao custeio e manutenção da instituição e execução de seus objetivos estatutários.

Artigo 57 – O valor das contribuições e sua periodicidade serão estabelecidos em Assembleia Geral.
Parágrafo único: A primeira contribuição é fixada em R$ 120,00 para o exercício de 2014, a qual será mantida até que seja estabelecido novo valor e periodicidade em nova Assembleia Geral.

Artigo 58 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 59 – O Orçamento Anual poderá ser alterado quando circunstâncias especiais o determinarem, por proposição da Presidência da AFISMAT ao Conselho Deliberativo, ou por iniciativa direta do Presidente desse colegiado deliberativo.

Artigo 60 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Financeira, será encaminhada pela Presidência ao Conselho Deliberativo, para apreciação, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, acompanhada de análise e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A prestação de contas anual da AFISMAT deverá conter:
I- balanço patrimonial;
II- demonstrativo de receitas e despesas;
III- demonstrativo da execução orçamentária;
IV- relatório de gestão;

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 61 – As eleições serão realizadas com no mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos membros da administração.

Artigo 62 – O Presidente da AFISMAT convocará Assembleia Geral Extraordinária em até 04 (quatro) meses antes da eleição, especificadamente para esse fim, oportunidade em que se formará a "Comissão Eleitoral" composta de 05 (cinco) membros.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser escolhidos dentre os associados fundadores, efetivos e pensionistas, presentes na Assembleia Geral Extraordinária, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que não ocupem qualquer cargo na AFISMAT.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá eleger 01 (um) presidente, 1º e 2º secretários e os demais membros como auxiliares, no prazo não superior a 10 (dez) dias após a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 63 - A Comissão Eleitoral fixará sua sede social no prédio da AFISMAT, durante o horário de funcionamento da Associação, para dar continuidade aos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único: Toda e qualquer documentação referente ao processo eleitoral, deverá ser entregue somente na sede da AFISMAT, devidamente protocolado pelo Secretario da Comissão Eleitoral, contendo protocolo assinado com data e hora.

Artigo 64 - Compete à Comissão Eleitoral dispor sobre a organização interna de seu próprio trabalho.

Artigo 65 - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral candidatar-se para qualquer cargo nas chapas eleitorais.

Artigo 66 - A Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

Artigo 67 - A eleição será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral da AFISMAT, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua formação, através de edital, que deverá conter ao menos:
I-data, local e horário de sua realização;
II-cargos que serão preenchidos na eleição;
III-número de Conselheiros Deliberativos e Fiscal que serão eleitos no pleito;
IV-prazo final para protocolização de pedido de registro de chapas;
V-horários de funcionamento da secretaria;
VI-prazo para impugnação de candidatos.

Artigo 68 - Edital resumido deverá ser publicado no Diário Oficial, dentro de no máximo 10 (dez) dias do prazo estabelecido no Artigo 68 e fixado na sede da AFISMAT e na Secretaria de Estado de Fazenda.

Artigo 69 - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão dispostos em chapas e eleitos por sufrágio universal, logrando êxito a chapa que obtiver maior número de votos em escrutínio secreto, pelos associados fundadores, efetivos e pensionistas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 70 - O presidente da AFISMAT poderá ser reeleito, sendo vedado o terceiro mandato consecutivo no mesmo cargo.

Artigo 71 - Os concorrentes para os cargos titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal são lançados pelo nome completo de cada candidato e concorrem independentemente da chapa eleitoral.

Artigo 72 - As chapas concorrentes deverão ser formadas com fiel observância deste Estatuto e com todos os cargos eletivos preenchidos e endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral para ser inscritas e habilitadas ao pleito eleitoral.

Parágrafo único: A chapa que não atender o que dispõe o disposto no caput deste artigo será rejeitada de plano e não será inscrita no pleito, salvo se a falha apontada for sanada no prazo regulamentar.

Artigo 73 - O pedido de registro de chapa será feito mediante requerimento entregue na secretaria da AFISMAT, dentro do horário de expediente indicado no edital, acompanhado dos seguintes documentos:

I-requerimento redigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

II-Chapa formada com todos os cargos preenchidos;

III-ficha de cada candidato, devidamente preenchida e por ele assinada, contendo: nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço completo, inclusive CEP, telefone, e-mail, número de registro de identificação e CPF;

IV-Declaração de cada candidato de que se encontra em situação regular perante a AFISMAT e de que não se acha incurso em qualquer impedimento previsto neste Estatuto.

Artigo 74 - O pedido de registro de chapa deverá ser feito após a publicação do edital de convocação e até 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização da eleição.

Artigo 75 - O Presidente da Comissão Eleitoral indeferirá de imediato o requerimento de pedido de registro de chapa que não contenham candidatos a todos os cargos eletivos e os que não estejam acompanhados dos documentos previstos no artigo 73.

Artigo 76 - O Presidente da Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo previsto no Artigo 74, examinará a documentação das chapas segundo a ordem de sua protocolização na sede da AFISMAT e recebido pelo Secretario da Comissão Eleitoral, determinando o registro daquelas que se encontrem regulares, numerando as folhas em ordem crescente e fixando a chapa na sede da AFISMAT.

§ 1º - Caso a documentação apresentada contenha alguma irregularidade sanável, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o requerente do registro da chapa para que a supra no prazo máximo de 03 (três) dias, esgotado o prazo, será a irregularidade anotada e o requerimento indeferido.

§ 2º - Na hipótese da irregularidade afetar tão somente a situação individual de qualquer candidato, poderá o requerente do registro da chapa, no mesmo prazo do § 1º, substituí-lo por outro candidato, ao qual se aplicarão as disposições do Artigo73.

§ 3º - O disposto no § 2º aplica-se também no caso de renúncia de qualquer membro da chapa, exceto da Presidência, desde que a renúncia ocorra antes do esgotamento do prazo previsto no artigo 81.

§ 4º - Caso a renúncia, exceto de membros da Presidência, ocorra após a providência prevista no Artigo 81, adotar-se-á em relação à chapa, o tratamento previsto no Artigo 80.

Artigo 77 - Qualquer associado poderá impugnar a candidatura oriunda de qualquer das chapas registradas, através de petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do registro.

Artigo 78 - O Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificarão interessado dos termos da impugnação, tendo esse o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra razões.

Artigo 79 - A Comissão Eleitoral possui o prazo de 03 (três) dias para decidir sobre a impugnação.

Artigo 80 - Caso seja mantido a impugnação tão somente de candidato, a chapa subsistirá sem o candidato impugnado, devendo o respectivo suplente substituir, se for o caso, o titular originariamente apresentado, salvo se as impugnações confirmadas pela Comissão Eleitoral, em uma mesma chapa, reduzirem a menos da metade o número de suplentes originariamente apresentados.

Parágrafo único: O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da AFISMAT, pois se a impugnação for mantida o registro da chapa impugnada será cancelado.

Artigo 81 - Concluídos os trabalhos relativos aos registros das chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias enviará ao presidente da AFISMAT, relação das chapas inscritas, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Artigo 82 - Esgotados os prazos e os recursos previstos neste Estatuto, a Comissão Eleitoral procederá ao sorteio da ordem de colocação das chapas na cédula eleitoral.

Parágrafo único: A partir do sorteio a Comissão Eleitoral manterá, no hall de entrada da sede da Associação, as chapas concorrentes e seus respectivos Candidatos e cargos.

Artigo 83 - A cédula reproduzirá isolada ou conjuntamente os nomes dos candidatos a Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e Fiscal de todas as chapas, podendo ser impresso graficamente ou reproduzida em meio digital ou cópia reprográfica.

Artigo 84 - A Comissão Eleitoral constituirá as Mesas Coletoras compostas de 03 (três) membros, sendo: 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, escolhidos dentre os associados da AFISMAT.

Artigo 85 - Compete às Mesas Coletoras preparar, processar e manter a autenticidade e inviolabilidade do material de votação, entregando-o ao final, às Mesas Apuradoras, além de zelar pela ordem durante os trabalhos de votação.

§ 1º - O mesário de maior idade substituirá ao Presidente da Mesa nas suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - Caso ocorra a falta de um ou mais membros da mesa, o Presidente da Mesa Coletora poderá nomear mesários dentre as pessoas presentes.

§ 3º - Não poderão integrar às Mesas Coletoras, candidatos e seus parentes até 2º (segundo) grau inclusive, ou os atuais ocupantes de cargos eletivos da Associação, salvo se no caso do § 2º deste artigo, não houver mais pessoas presentes.

Artigo 86 - Cada chapa registrada poderá indicar 01 (um) fiscal para ser credenciado pela Comissão Eleitoral a fim de acompanhar os trabalhos de cada Mesa Coletora ou Apuradora.

Artigo 87 - O sigilo do voto será assegurado mediante:
I- uso de cédula única de que trata o Artigo 88, rubricada pelos membros da Mesa Coletora;
II- privacidade do ato de votação pelo uso de cabine indevassável;
III- emprego de urna que garanta a inviolabilidade dos votos.

Parágrafo único: Havendo disponibilidade e tecnologia segura, o processo eleitoral poderá ser feito mediante urnas eletrônicas.

Artigo 88 - A cédula única, de uso obrigatório, deverá conter os nomes dos candidatos de todas as chapas registradas e seus respectivos cargos, para os quais estão concorrendo na eleição.

Parágrafo único: A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto e permita a verificação de sua autenticidade à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora.

Artigo 89 - A votação se desenvolverá durante o horário previsto no edital.

Parágrafo único: As Mesas Coletoras encerrarão seus trabalhos na hora prevista no edital, podendo haver prorrogação se existirem eleitores presentes aguardando a sua vez para votar.

Artigo 90 - São documentos válidos para identificação do eleitor:
I-carteira de identidade;
II-Carteira Nacional de Habilitação;
III-carteira funcional da SEFAZ ou crachá.

Artigo 91 - À medida que se apresentar à mesa, cada eleitor uma vez identificado, assinará a lista de votante e receberá a cédula única rubricada.

Parágrafo único: Após assinalar seu voto na cabine indevassável na sua cédula, o eleitor a depositará, dobrada, na urna coletora.

Artigo 92 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, o eleitor que estiver votando e os fiscais credenciados.

Artigo 93 - Poderá qualquer fiscal credenciado exigir que o eleitor lhe exiba a sua cédula sem a tocar, verificando a sua autenticidade.

Artigo 94 - Poderá qualquer membro da Mesa Coletora ou qualquer fiscal credenciado formular protesto por escrito, e/ou impugnar voto que revele irregularidade de qualquer ordem, devendo tais fatos ficar consignado em Ata.

Artigo 95 - O eleitor que tiver seu voto impugnado, bem como aqueles cujos nomes não constem da lista de votantes, votarão fazendo parte de uma lista em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:
I- o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado a fim de que coloque no mesmo a cédula que assinalou;
II- o Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
III- Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Artigo 96 - O Presidente da mesa coletora resolverá no ato as dúvidas e controvérsias que surgirem, registrando-as em atas.

Artigo 97 - Ao término dos trabalhos de votação será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos membros da Mesa Coletora e pelos fiscais e em seguida lacrada e o material de votação restante, recolhido.

Parágrafo único: Ultimadas as providências de que trata o caput, toda a documentação será entregue à Mesa Apuradora.

Artigo 98 - Terminada a votação, ato contínuo, dar-se-á início aos trabalhos de apuração dos votos.

Artigo 99 - As Mesas Apuradoras serão constituídas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e compostas por um Presidente e 02 (dois) escrutinadores.

§ 1º - A composição da Mesa Apuradora far-se-á com os associados que não integram as Mesas Coletoras e que não sejam candidatos nem parentes até 2º grau dos candidatos.

§ 2º - Serão formadas no recinto da AFISMAT tantas Mesas Apuradoras quantas se fizerem necessárias para contagem e apuração dos votos.

§ 3º - É facultada a votação e apuração das eleições nas regiões polo em que houver quantidade significativa de associados;

§ 4º - A totalização dos votos será feita na sede da AFISMAT, que receberá via e-mail, a ata da totalização do Presidente das Mesas Coletoras das regiões polo, quando houver.

Artigo 100 - Cabe às mesas apuradoras processar e manter a inviolabilidade do material recebido das Mesas Coletoras além de zelar pela ordem durante os trabalhos da apuração.

Artigo 101 - Compõe também o trabalho de apuração o cotejo das cédulas depositadas em cada urna com o número de eleitores que compareceram à votação, conforme lista de votantes.

Artigo 102 - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á a apuração.

Artigo 103 - Se o número de cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada naquela urna o número de votos equivalentes ao excesso de cédulas verificado, observando ainda o disposto no parágrafo único desde artigo.

Parágrafo único: Caso o número de cédulas em excesso, de que trata o "caput" deste artigo, seja superior a diferença de votos entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 104 - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa Apuradora pela sua admissão ou rejeição.

Artigo 105 - Serão anulados os votos de cédulas que contenham rasuras e/ou qualquer sinal que impossibilite a identificação dos candidatos, dificultando a apuração da escolha do eleitor por uma das chapas concorrentes.

Artigo 106 - Assiste ao eleitor, candidato ou fiscal, o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto será por escrito e anexado à Ata de apuração da Mesa.

§ 2º - Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa até que este as transmita ao Presidente da Mesa Apuradora Totalizadora que decidirá pelo recurso, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Artigo 107 - Ao término dos trabalhos será lavrada ata, circunstanciada, anexando-se a ela, inclusive, eventuais protestos escritos, contendo essencialmente:
I-na Ata da Mesa Coletora:
a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
b) local onde funcionou a Mesa Coletora;
c) nomes dos componentes da mesa;
d) número de:
1-eleitores habilitados a votar;
2-votantes;
3-votos em separado, caso haja.
e) relato do motivo dos votos em separado;
f) registro de apresentação ou não de protesto, em caso afirmativo, fazendo resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
g) registro de sua transcorrência dentro da normalidade ou resumo sucinto de incidentes, caso haja.

II-na Ata da Mesa Apuradora:
a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
b) local onde funcionou a Mesa Apuradora;
c) nomes dos componentes da mesa;
d) número de cada urna com indicação de:
1-eleitores habilitados a votar;
2-eleitores votantes, excluídos os votos em separado;
3-votos em separado convalidados pela Comissão Apuradora;
4-votos em branco;
5-votos nulos;
6-votos atribuídos a cada chapa concorrente.
e) número de urnas canceladas com breve relato do motivo determinante;
f) deliberação sobre protesto apresentado à Mesa Coletora, caso haja, fazendo relato sucinto;
g) deliberação sobre votos em separado, caso haja, fazendo relato sucinto;
h) registro de apresentação ou não de protesto, em caso afirmativo, fazendo resumo de cada protesto formulado perante a Mesa Apuradora;
i) registro de sua transcorrência dentro da normalidade ou resumo sucinto de incidentes, caso haja.
III-na Ata da Mesa Apuradora Totalizadora:
a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
b) local onde funcionou a Mesa Apuradora Totalizadora;
c) nomes dos componentes da mesa;
d) número total de Mesas Apuradoras;
e) deliberação sobre protesto apresentado à Mesa Apuradora, caso haja, fazendo relato sucinto;
f) número total de:
1-eleitores habilitados a votar;
2-votos convalidados pela pelas Mesas Apuradoras;
3-votos em branco;
4-votos nulos;
5-votos atribuídos a cada chapa concorrente.
g) número de urnas apuradas e das canceladas com breve relato do motivo determinante destas;
h) registro de sua transcorrência dentro da normalidade ou resumo sucinto de incidentes, caso haja;
i) resultado geral da apuração.

Parágrafo único: As Atas de que trata este artigo serão assinadas pelo Presidente da Mesa e demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 108 - Os trabalhos de apuração serão realizados em sessão pública, podendo, no entanto, permanecer próximos à mesa somente os seus membros e os fiscais credenciados.

Artigo 109 - O Presidente da Mesa Apuradora que fará a apuração final resolverá no ato, as dúvidas e controvérsias que surgirem, registrando-as em Ata.

Artigo 110 - Ocorrendo empate o Presidente da AFISMAT convocará novas eleições dentro de 15 (quinze) dias, devendo essa convocação ser publicada uma vez no Diário Oficial e sua realização fixada para 30 (trinta) dias após a publicação.

Parágrafo único: Ocorrendo o empate previsto no "*caput*" deste artigo, os mandatos dos cargos eletivos ficam prorrogados até que sejam empossados os novos eleitos.

Artigo 111 - Será nula a eleição quando:
I- realizada em dia, hora e local diversos dos previstos no edital de convocação ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenha votado todos os eleitores da folha de votação;
II-realizada ou apurada perante a mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;
III-preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV-não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Artigo 112 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Artigo 113 - Será anulada a urna se o número de votos anulados for igual ou superior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas;

Parágrafo único: A anulação a que se refere o caput implicará, tão somente, na exclusão da urna em que o fato ocorrer, na contagem geral dos votos, não resultando em anulação da eleição.

Artigo 114 - Anulada a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará nova eleição conforme o artigo 68.

Artigo 115 - Não poderá a anulação da eleição ser invocada por quem lhe deu causa.

Artigo 116 - Ultrapassadas as barreiras de nulidade da eleição o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado do processo eleitoral.

Artigo 117 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Artigo 118 - O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Associação, no horário normal de funcionamento.

Artigo 119 - Protocolado o recurso na sede do escritório da AFISMAT, durante o horário de expediente, cumpre a Comissão Eleitoral anexar à primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo ao recorrido que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para oferecer contra razões.

Artigo 120 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não as contra razões do recorrido e estando devidamente instruído processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão antes do término do mandato vigente.

Artigo 121 - O recurso apresentado de acordo com o artigo 148 suspende a posse dos eleitos até o seu deslinde pela Comissão Eleitoral.

Artigo 122 - O Processo Eleitoral será organizado em pelo menos 01 (uma) via, devendo conter essencialmente:
I-exemplar do Diário Oficial que publicar o aviso;
II-documentos referentes à eleição da Comissão Eleitoral;
III-expedientes relativos à composição das mesas apuradoras e eleitorais;
IV-requerimento, fichas de qualificação e demais documentos referentes a registros de chapas;
V-cópia de Cédula Única de votação;
VI-relação dos associados devidamente habilitados a votar;
VII-listas de votantes;
VIII-atas dos trabalhos eleitorais;
IX-impugnação, protesto, recursos e demais expedientes referentes a tais fatos;
X-resultado da eleição.

CAPÍTULO VIII - DA POSSE

Artigo 123 - A posse dos componentes da chapa eleita dar-se-á na primeira sexta feira do mês de março, na sede da AFISMAT ou em outro local previamente determinado pela nova administração.

§ 1º - O Presidente da AFISMAT, cujo mandato se expira, dará posse e transmitirá o seu cargo ao Presidente e Vice-Presidente eleitos, que por sua vez, já empossado e investido na função de Presidente, dará posse aos demais membros eleitos.

§ 2º - O Presidente apresentará os demais membros das Diretorias, aos presentes na solenidade, logo após a sua posse.

Artigo 124 - Os candidatos eleitos entrarão no exercício do seu mandato na data de sua posse.

Artigo 125 - O Processo eleitoral encerra-se com a posse e ficará arquivado na sede da Associação à disposição de qualquer associado, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IX - DOS MANDATOS

Artigo 126 - Os mandatos dos cargos eletivos, listados a seguir, terão duração de 03 (três) anos:
I- Diretoria Executiva da AFISMAT;
II-Membros do Conselho Deliberativo;
III-Membros do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 127 - Este Estatuto somente poderá ser modificado ou revisto por uma deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 128 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão solucionados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 129 - As disposições estatutárias serão regulamentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias pela Presidência da AFISMAT, após o registro em Cartório Oficial.

Artigo 130 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal editarão seus regimentos no mesmo prazo fixado no Artigo 129.

Artigo 131 - Os prazos tratados neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único: A contagem dos prazos somente inicia e termina em dia útil.

Artigo 132 - O Presidente, o Vice-Presidente e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da AFISMAT não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Artigo 133 - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pelas pela associação, nem mesmo solidariamente.

Artigo 134 - O membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidência da AFISMAT e Diretorias da AFISMAT, que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo federal, estadual ou municipal deverão solicitar licenciamento antes do registro de sua candidatura.

Artigo 135 – Fica autorizado a criação do Fundo de Mobilização – Fisco Forte, com a finalidade de prover os recursos financeiros necessários à promoção das ações de mobilização da categoria fiscal em nível

sócio político e institucional, regido pelo regulamento próprio e gerido por Conselho Gestor de mandato de 2 (dois) anos, não coincidentes com o mandato da Diretoria do Associação.

§ 1º Fica delegado ao Conselho Deliberativo a escolha de 3 (três) nomes que comporão o Conselho Gestor para um mandato inicial de abril de 2014 a março de 2016;

§ 2º O patrimônio do fundo previsto no *caput* tem caráter extra orçamentário, não constituindo patrimônio da AFISMAT

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 136 - Os documentos expedidos pela Associação deverão possuir o timbre da AFISMAT.

Artigo 137 - As disposições estatutárias, quando necessárias, serão regulamentadas em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 138 - Os casos omissos neste Estatuto serão objeto de Resolução do Conselho de Administração.

Artigo 139 - A AFISMAT poderá designar representante para participar de cursos, convênios, reuniões, congressos e similares, de interesse de seus associados.

Artigo 140 - A critério do Conselho de Administração, a AFISMAT poderá filiar-se ou participar de outros órgãos de finalidade correlata à sua, mantendo, junto a eles, seus representantes e contribuindo financeiramente.

Artigo 141 - A AFISMAT poderá destinar às pessoas distinguidas na sociedade a "Medalha São Mateus", a ser impressa com os dizeres "Honra ao Mérito, AFISMAT e data".

Artigo 142 - O azul e o amarelo são as cores oficiais da AFISMAT.

Artigo 143 - A critério do Conselho de Administração a Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, fora da sede social da AFISMAT.

Artigo 144 - A eleição da primeira Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo será realizada por aclamação, na Assembleia Geral de Fundação da AFISMAT, a ela não se aplicando o regulamento eleitoral previsto neste Estatuto.

§ 1º - Concorre a eleição referida no parágrafo anterior às chapas completas, que forem apresentadas à mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral de fundação do AFISMAT a partir de sua abertura.

§ 2º - O mandato dos membros a que se refere o caput, iniciará na data da Assembleia Geral de Fundação da AFISMAT com término até o dia 02 de março de 2018, com a posse da nova diretoria na forma prevista no artigo 123 deste Estatuto Social.

Artigo 145 - O presente estatuto entra em vigor na data de publicação do seu extrato.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2014.

Doriane J. Psendziuk Carvalho
OAB/MT 5262

José Roberto Miorim
Presidente AFISMAT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ-MT

PESSOA JURÍDICA - O.S. 352544

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 23694 datado de 20/10/2014

CUIABÁ-MT 20 de outubro de 2014

Em testemunho (_____) da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta